

Protocolo 22.957/2025

De: JT MEDICAMENTOS LTDA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 21/11/2025 às 16:49:03

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

Licitação - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

Prezados, boa tarde.

Referente à pendência do item **Cloreto de Sódio 3,5 g + Cloreto de Potássio 1,5 g + Citrato de Sódio 2,9 g + Glicose 20 g (27,9 g)**, informamos que adquirimos o produto da marca **Mayben**, com o objetivo de atender à demanda com a maior brevidade possível, considerando que a marca originalmente licitada encontra-se indisponível no momento.

Diante disso, solicitamos a gentileza de confirmar a **possibilidade de aceite da troca de marca** para regularização desta pendência.

Ressaltamos ainda que há **5.168 unidades** pendentes de atendimento e que a marca disponível possui apresentação de **50 unidades por caixa**, motivo pelo qual não será possível atender integralmente a quantidade empenhada.

Assim, solicitamos verificar a **possibilidade de estorno de 18 unidades** após o faturamento da nota fiscal.

Ficamos no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Camila Demetrio

Anexos:

29949_JT.pdf

ANEXO_X_AQUALEV_PROTOCOLO.pdf

Faca_Aqualev_MayBen_NOVO.pdf

FT_AQUALEV_SAIS_PARA_HIDRATACAO_ORAL_27_9G_MAYBEN.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
29949/2025	Ordinário	07/10/2025	17054	254667

Licitação	Número
Tipo	90004/2025 de 03/02/2025
Pregão	

Contrato/Aditivo	Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
	19650	207/2025 - SIM-AM: 2072025	1	27/03/2025	26/03/2026		27/03/2025	26/03/2026	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	673290-9	51.892.897/0001-46				
JT MEDICAMENTOS LTDA						
Endereço	Bairro					
RUA Bahia, 69 - SALA 05; Q91C L14	Presidente Kennedy					
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Francisco Beltrão/PR	85605-270	4635249142	Conta Corrente	085	113-9	1763379-6

Classificação da despesa	Saldo anterior
08 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 148.968,01
08.006 Fundo Municipal de Saúde	
10.303.1001.2055 Assistência Farmacêutica	Valor empenhado
3.3.90.32.99.01 MATERIAL DESTINADO A SAÚDE	R\$ 8.220,00
6700 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 140.748,01

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
90004	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ,L+20 MEQ,L+80 MEQ,L+30 MEQ,L+111 MMOL,L, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P, SOLUÇÃO ORAL - Apresentação unidade com 27,9g	IDEATON	ENV	12.000,0000	0,6850	8.220,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2025092608346144462454	25/10/2025
CND TRABALHISTAS	49229027/2025	20/02/2026
CND UNIFICADA RFB/PGFN	DC16.3D4A.E9B5.66C4	25/03/2026

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento efetivo do produto e após a emissão da Nota Fiscal.

Local de entrega: CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

REF PA 27.432/2025

ANEXO X

MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE ALIMENTOS E TOXICOLOGIA COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">A</td> <td>RECEBIMENTO VISA/ DATA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="height: 80px;"></td> </tr> </table>	A	RECEBIMENTO VISA/ DATA		
A	RECEBIMENTO VISA/ DATA				

B	MARCA DETENTORA DO (S) PRODUTO (S) / MARCAS (S)
CNPJ	3 1 1 7 0 9 1 4 0 0 0 1 2 4
RAZÃO SOCIAL	M A Y B E N P H A R M A C E U T I C A L E I R E L I
RUA	A U G U S T O P E R E I R A F R A G N A N I NÚMERO 4 5 6
BAIRRO	N O V A D I V I N E I A
CEP	8 8 . 9 0 5 - 3 2 2 FONE 0 4 8 3 5 2 4 8 1 0 0 FAX
U.F.	S C MUNICÍPIO A R A R A N G U Á
E-MAIL	

C	DADOS DA UNIDADE FABRIL
CNPJ	3 1 1 7 0 9 1 4 0 0 0 1 2 4 PRÓPRIA <input checked="" type="checkbox"/> TERCEIRIZADA <input type="checkbox"/>
RAZÃO SOCIAL	M A Y B E N P H A R M A C E U T I C A L E I R E L I
RUA	A U G U S T O P E R E I R A F R A G N A N I NÚMERO 4 5 6
BAIRRO	N O V A D I V I N E I A
CEP	8 8 . 9 0 5 - 3 2 2 FONE 0 4 8 3 5 2 4 8 1 0 0 FAX
U.F.	S C MUNICÍPIO A R A R A N G U Á
E-MAIL	

D	TERMO DE RESPONSABILIDADE
Informo que a partir de 1 0 0 4 2 4, esta empresa, devidamente licenciada para a produção de alimentos/embalagens, deu início à fabricação do(s) produto(s) relacionado(s) no verso e/ou no(s) anexo(s), que estarão sendo comercializado(s) no prazo de 0 3 0 dias, e declaro que estou ciente: a) das legislações específicas do(s) produto(s) que fabrico, inclusive as de Rotulagem e outras pertinentes; e b) de que a unidade fabril pode ser inspecionada por esta autoridade sanitária, conforme prevê a legislação. Local / data: ARARANGUÁ (SC), 10 / 04 / 2024. <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> Guilherme May Franklin da Silva _____ Nome legível do Responsável pela Empresa </div> <div style="text-align: center;"> _____ Assinatura </div> </div>	

E	DADOS DA INSPEÇÃO DA INDÚSTRIA (Uso exclusivo da VISA)
ÚLTIMA INSPEÇÃO : _____ LOCAL / DATA : _____ / ____ / ____ <div style="text-align: right;"> _____ Assinatura e identificação do Responsável </div>	

ANEXO X – VERSO

F PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO COM FABRICAÇÃO INICIADA		CONTROLE DE ANEXOS
EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO CNPJ 3 1 1 7 0 9 1 4 0 0 0 1 2 4 UNIDADE FABRIL 3 1 1 7 0 9 1 4 0 0 0 1 2 4		FOLHA 0 1 DE 0 1
PRODUTO->01	CATEGORIA 4 3 0 0 0 4 1	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA S U P L E M E N T O V I T A M Í N I C O O U
NOME DO PRODUTO A Q U A L E V		VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) 2 4 A M D
MARCA M A Y B E N		PERSPECTIVA COMERCIAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO
TIPOS DE EMBALAGEM:		
01	P R I M A R I A S A C H Ê 2 8 G	
02	S E C U N D A R I A C A I X A K R A F T	
03		
04		
05		
PRODUTO->02	CATEGORIA 4 3 0 0 0 4 1	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA S U P L E M E N T O V I T A M Í N I C O O U
NOME DO PRODUTO		VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) A M D
MARCA		PERSPECTIVA COMERCIAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO
TIPOS DE EMBALAGEM:		
01		
02		
03		
04		
05		
PRODUTO->03	CATEGORIA 4 3 0 0 0 4 1	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA S U P L E M E N T O V I T A M Í N I C O O U
NOME DO PRODUTO		VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) 2 4 A M D
MARCA		PERSPECTIVA COMERCIAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO
TIPOS DE EMBALAGEM:		
01		
02		
03		
04		
05		



VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ

PROTOCOLO Nº 030/2024

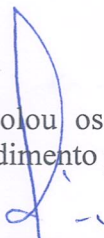
DATA 10 / 04 / 2024

ESTABELECIMENTO: MAYBEN PHARMACEUTICAL LTDA
CNPJ: 31.170.914/0001-24

ANEXO X
Aqualev 27,9 g. sachê

(A empresa acima mencionada protocolou os documentos para Alvará Sanitário do ano vigente. Aguarda procedimento para liberação do mesmo.)

Alexandre Augusto Hübbe Pacheco
Diretor


Alexandre Augusto Hübbe Pacheco
Diretor
Vigilância Sanitária de Araranguá - SC

22,5cm

10,5cm

INDICAÇÃO: AQUALEV é um Suplemento Alimentar em Pó desenvolvido para, quando diluído, auxiliar a manutenção do equilíbrio de fluidos e eletrólitos e no desempenho de exercícios físicos de resistência. Um sachê rende 1 Litro de solução oral.

RECOMENDAÇÕES DE USO:

USO ORAL (a partir de 04 anos): diluir 1 envelope (sachê) de 27,9g em 1 L de água potável. Consumir 01 porção (quantidade referente a 1 sachê diluída em 1 L) por dia.

ADVERTÊNCIAS:

ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO. NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM. MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS. NÃO DEVE SER UTILIZADO POR PESSOAS QUE APRESENTEM ALERGIA AOS COMPONENTES DA FORMULAÇÃO.

GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ATÉ 3 (TRÊS) ANOS, SOMENTE DEVEM CONSUMIR ESTE PRODUTO SOB ORIENTAÇÃO DE NUTRICIONISTA OU MÉDICO. PRODUTO INDICADO PARA O GRUPO POPULACIONAL A PARTIR DE 4 ANOS.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 01
Porção: 27,9 g (01 sachê)

	1Litro	%VD*	%VD*	%VD*
		4 a 8 anos	9 a 18 anos	≥18 anos
Valor energético (kcal)	80	5	3	4
Carboidratos (g)	20	9	5	7
Açúcares totais (g)	20			
Açúcares adicionados (g)	20	57	33	40
Sódio (mg)	1.148	57	57	57
Potássio (mg)	688	20	20	20

Não contém quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e fibras alimentares.

*Porcentual de valores diários fornecidos pela porção.



AQUALEV

SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ

SEM SABOR

Cloreto de sódio 3,5g
Citrato de sódio 2,9g
Cloreto de potássio 1,5g
Glicose 20g



USO ORAL

Conteúdo líquido
27,9 g

Diluir 1 sachê em
1 L de água potável

Ingredientes: Dextrose anidra, Cloreto de sódio, Citrato de Trissódico Dihidratado, Cloreto de Potássio. Contêm: agente carreador: INS 460i - celulose microcristalina, antiúmectantes: INS 55i - dióxido de silício e INS 470iii - estearato de magnésio. **DIABÉTICOS: CONTEM GLICOSE. NÃO CONTEM GLÚTEN. NÃO CONTEM LACTOSE.**

CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO:

Conservar o produto dentro de sua embalagem original. Conservar em temperatura ambiente (entre 15 e 30°C). Proteger da luz e umidade. Após aberto, consumir o produto imediatamente.



PRODUZIDO POR:

MAYBEN PHARMACEUTICAL EIRELI.
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO PEREIRA FRAGNANI, 456.
BAIRRO: NOVA DIVINEIA. ARARANGUÁ - SC
CEP: 88.905-322
CNPJ: 31.170.914/0001-24
TEL: (48) 3198-1294
INDÚSTRIA BRASILEIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO GEISI DOS SANTOS LUCIANO CRO:
13.401.393 13ª REGIÃO
PRODUTO ISENTO DE REGISTRO CONFORME RDC Nº
27/2010

VÁLIDO POR: 24 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.



Gestão da Qualidade		Nº do doc: FT/PRODUTO/01/24 Pagina: 1/2
		Revisão: 01 Data: 07/04/2025
CONTROLE DE QUALIDADE		

FICHA TÉCNICA DE PRODUTO

Produto (nome): AQUALEV		Marca: MAYBEN
Categoria: Suplemento Alimentar	Código (ANVISA): 4300041	
Validade do produto: 24 meses	NCM: 21069030	
Apresentação: Suplemento Alimentar em pó	Classe: Suplemento hidroeletrólítico.	
Embalagem: Sachê	Conteúdo: 50 sachês de 27,9g cada.	
Nº Registro ANVISA (M.S.): Isento da obrigatoriedade de registro sanitário, conforme RDC nº 27/2010.		

INDICAÇÃO

AQUALEV é um Suplemento Alimentar em Pó desenvolvido para, quando diluído, auxiliar a manutenção do equilíbrio de fluidos e eletrólitos e no desempenho de exercícios físicos de resistência. Um sachê rende 1 Litro de solução oral.

RECOMENDAÇÕES DE USO

USO ORAL (a partir de 04 anos): diluir 1 envelope (sachê) de 27,9g em 1 L de água potável. Consumir, no máximo, 01 porção (quantidade referente a 1 sachê diluída em 1 L) por dia.

ADVERTÊNCIAS E CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO

Este produto não é um medicamento.

Não exceder a recomendação diária de consumo indicada na embalagem.

Mantenha fora do alcance de crianças.

Não deve ser utilizado por pessoas que apresentem alergia aos componentes da formulação.

Gestantes, nutrizes e crianças até 3 (três) anos, somente devem consumir este produto sob orientação de nutricionista ou médico.

Produto indicado para o grupo populacional a partir de 4 anos.

Conserve o produto dentro de sua embalagem original.
 Conservar em temperatura ambiente (entre 15 e 30°C).
 Proteger da luz e umidade.
 Após aberto, consumir o produto imediatamente.

Gestão da Qualidade		Nº do doc: FT/PRODUTO/01/24 Pagina: 2/2
		Revisão: 01 Data: 07/04/2025
CONTROLE DE QUALIDADE		

INGREDIENTES

Ingredientes: Dextrose anidra, Cloreto de sódio, Citrato de Trissódico Dihidratado, Cloreto de Potássio. Contêm: agente carreador: INS 460i - celulose microcristalina, antiemectantes: INS 551 - dióxido silício e INS 470iii - estearato de magnésio. **DIABÉTICOS: CONTÉM GLICOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE.**

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 01				
Porção: 27,9 g (01 sachê)				
Porção: 1 Litro (quantidade de 01 sachê diluído em água potável)				
	1 Litro	% VD* 4 a 8 anos	% VD* 9 a 18 anos	% VD* ≥19 anos
Valor energético (kcal)	80	5	3	4
Carboidratos (g)	20	9	5	7
Açúcares totais (g)	20			
Açúcares adicionados (g)	20	57	33	40
Sódio (mg)	1.148	57	57	57
Potássio (mg)	688	20	20	20
Não contém quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e fibras alimentares.				
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.				

Gestão da Qualidade		Nº do doc: FT/PRODUTO/01/24 Pagina: 3/2
		Revisão: 01 Data: 07/04/2025
CONTROLE DE QUALIDADE		



CÓDIGO DE BARRAS



FABRICANTE

MAYBEN PHARMACEUTICAL EIRELI.
 Endereço: Rua Augusto Pereira Fragnani, 456.
 Bairro: Nova Divinéia. Araranguá - SC
 CEP: 88.905-322
 CNPJ: 31.170.914/0001-24 Tel:
 (48) 3524-8100

INDÚSTRIA BRASILEIRA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC)
 (48) 3198-1294

Responsável técnico: Geisi dos Santos Luciano **Registro profissional nº:** 13.401.393

Protocolo 1- 22.957/2025

De: Lorizete A. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 24/11/2025 às 13:54:29

—

Lorizete Artuzo

Protocolo 2- 22.957/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: SMS-AS-AF-CAF - CAF - A/C Eleandro T.

Data: 24/11/2025 às 14:07:10

Boa tarde,

Encaminha-se solicitação para análise e parecer da Secretaria de Saúde, responsável pela gestão da ARP.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ATA_207_JT_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 27/03/2025 A 26/03/2026

DETENTOR DA ATA:

JT MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº: 51.892.897/0001-46

TELEFONE: (46) 9 8827-8027

E-MAIL: licitacao01.jt@gmail.com / faturamento01.jt@gmail.com

RUA Bahia, 69 SALA 05; Q91C L14 - CEP: 85605270 - BAIRRO:

Presidente Kennedy

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - Processo nº 18/2025

Aos vinte e sete dias de março de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90004/2025**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 26/03/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

JT MEDICAMENTOS LTDA, sediada na RUA Bahia, 69 SALA 05; Q91C L14 - CEP: 85605270 - BAIRRO: Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, portadora do CPF nº 054.562.379-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário
52	89778	Carbamazepina, 20 mg/ml, suspensão oral 100ml.	HIPOLABOR	FR	1.000,00	6,8352
122	89851	Enalapril maleato, 20 mg.	HIPOLABOR	COMP	400.000,00	0,0434
185	89917	Ivermectina, 6 mg.	VITAMEDIC	COMP	8.000,00	0,157
217	89950	Metoclopramida, 10 mg.	BELFAR	COMP	80.000,00	0,0535
222	89955	Miconazol nitrato, 2%, creme vaginal bisnaga 80g.	BELFAR	BIS	2.000,00	6,5124
256	89989	Prednisolona composição: fosfato sódico, concentração: 3 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral, frasco 60ml.	HIPOLABOR	FR	8.000,00	3,9078
271	90004	Sais para reidratação oral, composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 90 meq, I+20 meq, I+80 meq, I+30 meq, I+111 mmol, I, forma farmacêutica: pó p, solução oral - apresentação unidade com 27,9g.	IDEATON	ENV	30.000,00	0,685
293	90028	Vitaminas do complexo B, B1, B2, B3, B5, B6.	IDEATON	COMP	200.000,00	0,0269

Valor total da Ata R\$ 99.948,40 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos vinculados a E. C. 29/00, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
6700	08.006.10.303.1001.2055	0	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
6260	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, na proposta do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o Parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os materiais deverão ser entregues na sede da CAF/ALMOXARIFADO, localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, Bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, observando-se o seguinte:

- a) Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente;
- b) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produtos o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá os mesmos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS CPF sob o nº 839.863.919-91.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelo Servidor Eleanandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 015618289-04, e-mail tiecher.eleanandro@gmail.com, Telefone (46) 3523-0562.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no caput desta Cláusula.


PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JT MEDICAMENTOS LTDA

DETENTORA DA ATA
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
Sócia administradora

Protocolo 3- 22.957/2025

De: Tatiane A. - SMS-AS-AF-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2025 às 16:30:15

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT

Licitação - Solicitações Gerais

Boa tarde

A CAF aceita a troca de marca, desde que mantido valor unitário.

Quanto ao quantitativo restante devido ao não fracionamento de embalagens, faremos estorno após recebimento da nota fiscal.

—

Tatiane Borghesan Apolinario
atendente de farmacia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4709-7EBE-0D42-0620

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANE BORGHESAN APOLINARIO (CPF 059.XXX.XXX-99) em 04/12/2025 16:30:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4709-7EBE-0D42-0620>

Protocolo 4- 22.957/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 04/12/2025 às 16:36:44

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Protocolo 5- 22.957/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 10/12/2025 às 11:44:50

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1327_2025_Prot_22957_Alteracao_Qualitativa_troca_de_marca_nova_Lei_Registro_de_Precos_JT_Medi



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1327/2025

PROCOLO N.º : 22957/2025
REQUERENTE : JT MEDICAMENTOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em que pretende seja realizado aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 207/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90004/2025), que tem por objeto a aquisição de medicamentos, para o fim de realizar a troca de marca do seguinte item:

- Item 271: Sais para reidratação oral 27,9g, marca IDEATON, a ser substituído por produto com as mesmas especificações, mas da marca MAYBEN.

O processo veio acompanhado de cópia da ARP, parecer da Secretaria, informações da marca a ser substituída e Nota de Empenho n.º 29949/2025.

A Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF efetuou análise técnica das especificações do produto ofertado, manifestando-se favoravelmente pela substituição da marca conforme Despacho 3 dos autos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão da ARP ter sido firmada em 27/03/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no corrente ano.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei n.º 14.133/21, sendo que a sua redação é idêntica àquela constante da Lei n.º. 8.666/93. Dessa forma, a interpretação da norma permanece a mesma, de tal modo que a referida prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 124, inc. I, da nova Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas.

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original. De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 14.133/21 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos. Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, inc. XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999-Plenário, extrai-se: "*Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, pretende-se a alteração da marca do Item 271, sem alterar a especificações e o valor proposto no certame, considerando por ora a inexequibilidade do objeto, uma vez que os fornecedores da marca licitada informaram dificuldades em sua comercialização. A marca solicitada não importa em alterações no quantitativo do produto, tampouco nas especificações técnicas solicitadas.

Ademais, trata-se de adequação que importará em melhor adequação para os fins a que se destina, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, em estrito cumprimento das disposições previstas no art. 126 da Lei nº 14.133/21. Ao contrário disto, trata-se de meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos usuários do serviço, não há havendo óbice a que se promova a alteração pretendida.

Por fim, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração qualitativa na Ata de Registro de Preços n.º 207/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90004/2025), firmada com a empresa JT MEDICAMENTOS LTDA, especificamente para trocar a marca do Item 271, passando de IDEATON para MAYBEN, sem alteração dos valores inicialmente pactuados, com fulcro no art. 124, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 14.133/21.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de dezembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D50-FA79-FD47-CCA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/12/2025 11:45:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D50-FA79-FD47-CCA7>

Protocolo 6- 22.957/2025

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 25/03/2026 às 02:55:10

Prefeito, segue para assinatura o Despacho que **defere** a alteração qualitativa na Ata de Registro de Preços nº 207/2025 (Pregão nº 90004/2025) com JT MEDICAMENTOS LTDA, autorizando a troca de marca do Item 271 (Sais para reidratação oral 27,9g, de IDEATON para MAYBEN), conforme Parecer Jurídico favorável e art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

212_2026_TERMO_ADITIVO_DE_ALTERACAO_QUALITATIVA_JT_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/03/2026 20:15:33	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D39-23E3-2068-C357**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº212/2026

PROCESSO Nº: **22957/2025**
REQUERENTE: **JT MEDICAMENTOS LTDA**
INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
LICITAÇÃO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025)**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**
ASSUNTO: **ALTERAÇÃO QUALITATIVA**

Trata-se de pedido formulado por JT MEDICAMENTOS LTDA para alteração qualitativa na Ata de Registro de Preços nº 207/2025 (Pregão Eletrônico nº 90004/2025), visando substituir a marca do Item 271 (Sais para reidratação oral 27,9g) de IDEATON por MAYBEN, mantendo as mesmas especificações, quantidade e preço unitário.

O processo encontra-se devidamente instruído com a Nota de Empenho nº 29949/2025, cópia da ARP, parecer da Secretaria, informações da marca a ser substituída e demais documentos pertinentes, sendo o pleito submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral, por meio do Parecer Jurídico nº 1327/2025, concluiu pela viabilidade da alteração qualitativa, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza modificação unilateral pela Administração para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato, sem descaracterização do objeto original, conforme jurisprudência do TCU (Decisões nº 215/2009 e 215/1999), opinando pelo DEFERIMENTO.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 1327/2025, **DEFIRO** o pedido de alteração qualitativa na Ata de Registro de Preços nº 207/2025, autorizando a substituição da marca do Item 271 por MAYBEN, sem prejuízo ao preço ou quantidade.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para anotação na Ata e formalização da alteração.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifiquem-se as partes.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D39-23E3-2068-C357

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/03/2026 20:15:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7D39-23E3-2068-C357>

Protocolo 7- 22.957/2025

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/03/2026 às 17:22:20

Boa Tarde,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 207/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

–

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_04_ALTERACAO_QUALITATIVA_ATA_207_JT_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa JT MEDICAMENTOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: JT MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua Bahia, 69 SALA 05; Q91C L14 - CEP: 85605270 - Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de alteração qualitativa na Ata de Registro de Preços, especificamente para trocar a marca do produto objeto do Item 271 (Cloreto de Sódio 3,5g + Cloreto de Potássio 1,5g + Citrato de Sódio 2,9g + Glicose 20g), conforme Protocolo nº 22.957/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A marca atribuída ao item 122 fica alterada conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
271	90004	Sais para reidratação oral, composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 90 meq, l+20 meq, l+80 meq, l+30 meq, l+111 mmol, l, forma farmacêutica: pó p, solução oral - apresentação unidade com 27,9g.	IDEATON	MAYBEN

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

JT MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA DA ATA
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
Sócia administradora

Protocolo 8- 22.957/2025

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/03/2026 às 17:23:50

Segue Publicação PNP.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_04_ALTERACAO_QUALITATIVA_ATA_207_JT_MEDICAMENTOS_LTDA_PNCP.pdf

Ata nº 207/2025

Última atualização 31/03/2025



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2025 **Data de assinatura:** 27/03/2025 **Vigência:** de 27/03/2025 a 26/03/2026

Id ata PNCP: 77816510000166-1-000012/2025-000024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas



Entrar

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
ATA%20207%20-%20JT%20MEDICAMENTOS%20LTDA	31/03/2025 - 14:39:24
ADITIVO%20N%C2%B0%2001%20-%20ALTERACAO%20QUALITATIVA%20-%20ATA%20207%20-%20JT%20MEDICAMENTOS%20LTDA	04/09/2025 - 09:08:56
ADITIVO%20N%C2%B0%2002%20-%20ALTERA%C3%87%C3%83O%20QUALITATIVA%20-%20ATA%20207%20-%20JT%20MEDICAMENTOS%20LTDA	24/10/2025 - 09:01:22
ADITIVO%20N%C2%B0%2003%20-%20PRAZO%20E%20REAJUSTE%20-%20ATA%20207%20-%20JT%20MEDICAMENTOS%20LTDA	24/03/2026 - 10:41:59
ADITIVO%20N%C2%B0%2004%20-%20ALTERA%C3%87%C3%83O%20QUALITATIVA%20-%20ATA%20207%20-%20JT%20MEDICAMENTOS%20LTDA	26/03/2026 - 17:14:11

Exibir: 5 1-5 de 5 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Protocolo 9- 22.957/2025

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 26/03/2026 às 17:25:00

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz
agente administrativo